

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA DE INACIOLÂNDIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021000405

CONTRATO NÚMERO 001/2022

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil/orçamentária/financeira/gerencial com intuito primordial de atender as recomendações da legislação, celebrado entre a Câmara Municipal de Inaciolândia e a empresa Suprema Assessoria e Consultoria Contabil.

DOS CONTRATANTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Venâncio Ribeiro, nº 13, Centro, Inaciolândia-GO, CNPJ. nº 26.923.748/0001-50 neste ato representado pelo chefe do Poder Legislativo o Presidente da Câmara Municipal o Sr. **BRUNO LEMES FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 574.332.321-68, RG nº M7291438 SSP/MG residente e domiciliado na Rua Valdomiro Oliveira Costa, Qd 02, Lt 15, Bairro Pitangueiras, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato denominado de simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SUPREMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua Maria Rosa, Qd 17, Lt A2, Bairro Sol Nascente, na cidade de Porangatu estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.373.808/0001-42, nesse ato representada pelo seu sócio Proprietário o Sr. Fabio Gonçalves dos Reis, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Porangatu estado de Goiás, portador do CPF n.º 719.018.171-72, tem justo o presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil/orçamentária/financeira/gerencial com intuito primordial de atender as recomendações da legislação, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento para Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil/orçamentária/financeira/gerencial com intuito primordial de atender as recomendações da legislação, está de acordo com Anexo I



do Edital, será regido pelas disposições constantes da lei nº 10.520/02, 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas leis subseqüentes, conforme Pregão Presencial nº 002/2021.

Cláusula Primeira	Do Objeto
--------------------------	------------------

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer de forma eficiente, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações constantes do Anexo I do Processo Administrativo nº 2021000405, supramencionado e proposta apresentada (que faz parte integrante deste contrato), os seguintes itens homologados no ao qual a presente empresa recebeu a adjudicação, sendo o seguinte item:

Quantitativo geral				
Item	Objeto	Descrição	Quant.	Unid.
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil/orçamentária/financeira/gerencial com intuito primordial de atender as recomendações da legislação.	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil/orçamentária/financeira/gerencial com intuito primordial de atender as recomendações da legislação e conforme termo de referência Anexo I deste edital.	12	meses

CLÁUSULA SEGUNDA	Do Regime de Prestação de Serviços
-------------------------	---

2.1. Os itens discriminados na cláusula anterior deverão ser prestados na Câmara Municipal de Inaciolândia no endereço: Av. José Venâncio Ribeiro, nº 13, Centro, de forma imediata e continua por 12 meses, de acordo com os quesitos estabelecidos no edital e termo de referência, em local indicado na proposta de preços pela **CONTRATANTE**, através da requisição ou determinação feita à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA	Da Vistoria
--------------------------	--------------------

3.1. A **CONTRATANTE** procederá à vistoria dos serviços prestados à **CONTRATADA** por meio de servidor designado, verificando cada descrição do edital e termo de referência, devendo este notificar, caso constantes alguma irregularidade para em sendo o caso, imputação das sanções estipuladas no edital e termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA	Do Valor do Contrato
------------------------	-----------------------------

4.1. O valor do presente contrato perfaz o importe de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** mensais e perfazendo um total global de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)** por 12 meses de serviços prestados, referente aos valores e quantitativos levantados, ofertados, adjudicados e homologados no Processo Administrativo nº 2021000405 e discriminados na Cláusula Primeira.

Câmara Municipal de Inaciolândia /GO
Av. José Venâncio Ribeiro nº 13, Centro
CEP: 75550-000



CLÁUSULA QUINTA	Do Pagamento
------------------------	---------------------

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sob o acompanhamento da Câmara Municipal de Inaciolândia e atesto no relatório de prestação de serviços, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

CLÁUSULA SEXTA	Dos Recursos Financeiros
-----------------------	---------------------------------

6.1. A despesa advinda da execução deste Contrato de Prestação de Serviços será financiada com recurso proveniente das seguintes dotações orçamentárias, do vigente orçamento:

Dotações:

01.0101.01.031.0001.2001 (319034) – Fonte 100;

CLÁUSULA SÉTIMA	Da Vigência
------------------------	--------------------

7.1. A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura do contrato de prestação de serviços e encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2022, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA	Da Alteração do Contrato
------------------------	---------------------------------

8.1. O presente contrato poderá ser alterado:

8.1.1. Unilateralmente, pela Câmara Municipal de Inaciolândia, quando: “for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.

8.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

8.1.2.1. For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

8.1.2.2. For necessária a modificação do regime de prestação de serviços;

8.1.2.3. For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

8.1.2.4. Por motivos de força maior.

CLÁUSULA NONA	Das Sanções
----------------------	--------------------

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a vencedora ficará sujeita às seguintes sanções a juízo da Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1. Advertência;

Câmara Municipal de Inaciolândia /GO
Av. José Venâncio Ribeiro nº 13, Centro



- 9.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, ultrapassado a data da prestação dos serviços;
- 9.1.3.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:
- 9.1.3.1.** Por 06 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso na execução que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.
- 9.1.3.2.** Por 01(um) ano - quando a contratada não prestar os serviços de qualidade diferente das especificações contidas no contrato.
- 9.1.3.3.** Por até 02(dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à Contratante.
- 9.2.** A multa de que trata o item 9.1.2, não exige a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.
- 9.3.** As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da Contratada, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.
- 9.4.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Contratante, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da Contratante.
- 9.5.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 9.6.** Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º.
- 9.7.** Caso o vencedor da licitação, obtendo a adjudicação e a homologação, vindo assim a assinar o respectivo contrato, o mesmo deverá entregar junto com o envelope de habilitação, Termo de Aquiescência de Penalidade - Multa por atraso na prestação dos serviços contratados, assumindo assim a responsabilização na prestação de serviços aqui licitados dentro do prazo descrito no item 18.1, sob pena de multa de 10% do valor da requisição/solicitação feita pela administração pública, além das demais sanções acima descritas.
- 9.8.** Após 3 (três) notificações, a empresa licitante, bem como seus sócios e representante (haja vista a camuflagem de sócios) serão declarados inidôneos para contratar com o poder público até o limite máximo da lei, vindo a ser informado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
- 9.9.** Demais itens descritos no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA	Da Rescisão
------------------------	--------------------

- 10.1.** Pela inexecução do contrato a Câmara Municipal de Inaciolândia assegura para si o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo o

Câmara Municipal de Inaciolândia /GO
Av. José Venâncio Ribeiro nº 13, Centro

contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, especialmente nas seguintes circunstâncias:

10.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

10.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

10.1.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços.

10.1.4. Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência da Câmara Municipal.

10.1.5. O desatendimento às determinações regulares da fiscalização.

10.1.6. A decretação de falência da Contratante, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

10.1.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Contratada, que prejudique a execução dos itens.

10.2. A rescisão, conforme o caso, poderá ser administrativa ou judicial nos termos da legislação pertinente, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3. Os casos de rescisão previstos nos itens 24.1, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

10.4. O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência da Administração, tendo a vencedora o direito de receber o valor dos dias de serviços prestados, constante dos requisitos, sem nenhum direito a indenização ou multas.

10.4. O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência ou necessidade da Câmara, sem nenhum direito a indenização ou multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	Da Multa
--------------------------	----------

11.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de acordo com cada grau de responsabilidade, de acordo com edital e termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	Das Obrigações
-------------------------	----------------

12.1. O presente contrato fica vinculado às seguintes obrigações:

12.1.1. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

12.1.1.1. Efetuar através do órgão próprio, controle e fiscalização dos itens;

12.1.1. 2. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;

12.1.2. Das obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.2.1. Imediatamente após a assinatura do contrato, executar de forma imediata a prestação de serviços dentro dos padrões de qualidade pertinentes a conforme a exigência deste termo de referência.

12.1.2.2. Arcar com todos os ônus necessários para a prestação dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros de transporte,

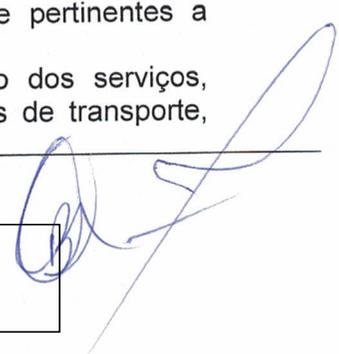
Câmara Municipal de Inaciolândia /GO
Av. José Venâncio Ribeiro nº 13, Centro

CEP: 75550-000
Inaciolândia - Fone: PABX - 64 3435 1202

Digitally Signed by GIOVANE RIBEIRO DOS SANTOS:46695214115-AC SOLUTI Multipia v5
Date: 12/01/2022 14:16:40
Reason: Arquivo assinado digitalmente.

E-mail: camara@camaradeinaciolandia.go.gov.br

Location: BR - Página: 5 de 9



- impostos referentes a prestação dos serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a prestação dos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 12.1.2.3.** Fornecer equipamentos, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessária para a prestação de serviços de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.
- 12.1.2.4.** Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.
- 12.1.2.5.** Responsabilizará pelos serviços referentes à execução dos lançamentos diários, tais como empenhos, liquidações e pagamentos, quanto a lançamento de receitas orçamentárias, controle da execução extra orçamentária.
- 12.1.2.6.** O Profissional contratado deverá conter especificações técnicas e experiência comprovada na concepção, implantação e aprimoramento de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:
- I - Emissão e registro nos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
 - II - Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa de forma suplementar, juntamente com os servidores públicos que executam as tarefas rotineiras, de modo a garantir o cumprimento das Normas e Legislações vigentes, no fiel cumprimento das prestações de Contas aos Órgãos de Controle.
 - III - Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, e assessoria ao Presidente e Agentes Públicos quanto aos resultados de forma a propiciar a tomada de decisões em cumprimento da Legislação, bem como orientação quanto às medidas necessárias e ajustes administrativos visando o cumprimento legal e as boas práticas da Câmara.
 - IV - Elaboração de balancetes mensais e anuais para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais, e o encaminhamento aos Órgãos de Controle, além do acompanhamento do Processo na análise até o julgamento final, apresentando justificativas e documentos necessários que possam subsidiar a decisão e o julgamento das Prestações de Contas;
 - V - Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas de forma suplementar, na orientação, conferência e demais instruções de modo a garantir a execução de acordo com as Normas e Legislações vigentes.
- 12.1.2.7.** Prestadores de serviços da empresa contratada deverá executar a elaboração da folha de pagamento, juntamente com a execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros;
- 12.1.2.8.** Prestador de serviço da empresa contratada deverá fazer visitas técnicas regulares a Câmara Municipal; atendimentos e visitas emergenciais,

Câmara Municipal de Inaciolândia /GO
Av. José Venâncio Ribeiro nº 13, Centro

CEP: 75550-000
Inaciolândia - Fone: PABX – 64 3435 1202

E-mail: camara@camaradeinaciolandia.go.gov.br

Digitally Signed by GIOVANE RIBEIRO DOS SANTOS:46695214115-AC SOLUTI Multipia v5

Date: 12/01/2022 14:16:40

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 6 de 9

sempre que for necessário; resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail; elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO; na elaboração da GEFIP; assessoria na elaboração da folha de pagamento mensal.

- 12.1.2.9.** Atuará na elaboração de Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento na modalidade que especificar o TCMGO.
- 12.1.2.10.** Prestadores de serviços da empresa contratada deverá oferecer informações às Leis Suplementares e Especiais vigentes; orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS) e Regime Próprio de Previdência; orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores; orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente.
- 12.1.2.11.** Deverá ainda realizar o acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interno e seus entes para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes.
- 12.1.2.12.** Prestar orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Inaciolândia, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, assessorando a Controladoria Geral, na documentação bem como no arquivamento e publicação no Portal de Transparência, bem como orientar e acompanhar o arquivamento dos documentos públicos contábeis, financeiros, orçamentários e financeiros.
- 12.1.2.13.** A contratada fará a orientação na elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário, bem como prestar orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável.
- 12.1.2.14.** Na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida fluante, devedores diversos, dívida fundada;
- 12.1.2.15.** No encerramento diário dos recebimentos e pagamentos;
- 12.1.2.16.** No acompanhamento da despesa total com pessoal, dívida consolidada líquida e operações de crédito;
- 12.1.2.17.** No arquivamento da documentação contábil, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

Câmara Municipal de Inaciolândia /GO
Av. José Venâncio Ribeiro nº 13, Centro

CEP: 75550-000
Inaciolândia - Fone: PABX - 64 3435 1202

E-mail: camara@camaradeinaciolandia.go.gov.br

- 12.1.2.18.** Exame preventivo, por amostragem, em documentos da execução orçamentária e financeira (Notas de Empenho e Comprovantes);
- 12.1.2.19.** Exame preventivo, por amostragem, nas prestações de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais órgãos fiscalizadores.
- 12.1.2.20.** Assessoria ostensiva e acompanhamento de processos junto ao TCM/GO:
I - Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica da empresa contratada sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de Referência, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade e seus entes por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.
- 12.1.2.21.** Responder por todos os ônus referentes ao objeto da licitação, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
- 12.1.2.22.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de seu nome agir, decorrentes do ato na prestação dos serviços.
- 12.1.2.23.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.
- 12.1.2.24.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- 12.1.2.25.** Em tudo agir, segundo as diretrizes da Contratante.
- 12.1.2.26.** Demais obrigações estabelecidas neste edital de licitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA	Das Questões Diversas
--------------------------	-----------------------

- 13.1.** O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 10520/02 e 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;
- 13.2.** A contratada reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2021000405.
- 13.3.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.4.** A Contratada se obriga a prestar os serviços objeto deste contratado na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e descrições do termo de referência ao qual o presente contrato encontra-se fielmente vinculado;
- 13.5.** A Contratada se obriga a apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes ao licitado e contratado, em tempo de serem processadas;
- 13.6.** A Contratada se obriga a atender de imediato a requisição e em nenhuma hipótese atrasar a prestação dos serviços.

Câmara Municipal de Inaciolândia /GO
Av. José Venâncio Ribeiro nº 13, Centro

CEP: 75550-000
Inaciolândia - Fone: PABX - 64 3435 1202

E-mail: camara@camaradeinaciolandia.go.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA	Dos Casos Omissos
-------------------------------	--------------------------

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores.

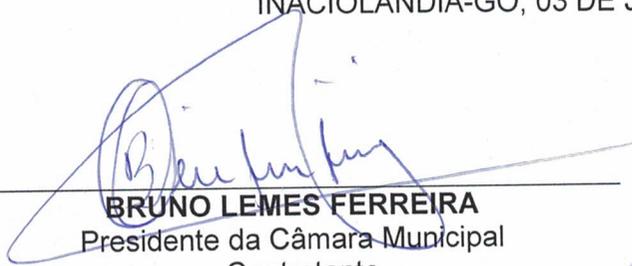
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA	Do Foro
-------------------------------	----------------

15.1. Elegem-se o foro da comarca de Cachoeira Dourada-GO para dirimir eventuais querelas emergentes deste contrato.

15.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos e demais dispositivos da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

INACIOLÂNDIA-GO, 03 DE JANEIRO DE 2.022.


BRUNO LEMES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


**SÚPREMA ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL**
CNPJ Nº 19.373.808/0001-42
Contratado

Testemunha:

1º: Rozângela Fátima de Freitas 2º: Almeida Pereira Lima

CPF: 782.601.751-34

CPF: 043.7224.381-804

Câmara Municipal de Inaciolândia /GO
Av. José Venâncio Ribeiro nº 13, Centro
CEP: 75550-000

Digitally Signed by GIOVANE RIBEIRO DOS SANTOS:4669521115AC SOLUTPMBR-64 3435 1202

Date: 12/01/2022 14:16:40

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 9 de 9

Inaciolândia - Fone: (64) 3435 1202
E-mail: camara@camaradeinaciolandia.go.gov.br